

**PROJETO DE LEI Nº 016/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

**EMENTA:** CRIA A CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado a Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicilio, no âmbito Município de Caridade.

**Parágrafo único.** Define-se “CASA DE APOIO”, como serviço de interesse à saúde, destinado a auxílio, socorro e amparar pacientes, domiciliados no município de Caridade, que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com despesas com CASA DE APOIO, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, fora de domicílio do Município de Caridade.

**Art. 3º**- As despesas referidas no caput, do artigo anterior, correspondem ao fornecimento do local para hospedagem, transporte terrestre, alimentação e higiene pessoal, de pacientes e acompanhantes, respeitado a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com organizações sociais, ONGs, fundações, instituições filantrópicas, dentre outras entidades e instituições, legalmente constituídas, visando o repasse de recursos financeiros, para subsidiar o custeio de despesas decorrentes da manutenção da Casa de Apoio para Pacientes em Tratamento de Saúde Fora do Domicilio, instituída nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Para uma maior eficácia desta Lei, poderão firmar convênio, nos termos deste artigo, entidades e instituições com atuação no âmbito local, municipal ou estadual, cujas ações institucionais, satisfaçam as necessidades e interesse público, nos delineados no caput deste artigo.

§ 2º - Compreendem as despesas referidas no caput desse artigo, aquelas decorrentes do custeio com aquisição de material de consumo, como: alimentação limpeza, higiene, kit de primeiros socorros, serviços de hospedagem e higiene pessoal; compra de equipamentos, móveis e utensílios; pagamento de aluguel, locação de veículo de apoio, contas de água, energia, telefone, dentre outras despesas provenientes dos serviços prestados pela Casa de Apoio, de que trata a presente Lei.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada.

**Art. 5º-** O Município de Caridade, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro das despesas provenientes manutenção da Casa de Apoio, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º-** Para fazer face às despesas provenientes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

020701. Fundo Municipal de Saúde.

1030413. Saúde Integral ao Alcance de Todos.

2121. Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde).

**Art. 7º-** O Poder Executivo, caso seja necessário, providenciará a regulamentação desta Lei através de decreto.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, Estado do Ceará, em 24 de Novembro de 2015.

*Simone Tavares*

**SIMONE TAVARES**

Prefeita Municipal de Caridade